

Os Vereadores  
Preparar a supressão  
do parágrafo 1

APROVADO EM PLENÁRIO POR:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**PROJETO DE LEI N.º 15, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 05 (CINCO)  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO –  
EDUCAÇÃO INFANTIL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado contratar temporariamente 05 (cinco) Profissionais do Magistério – Educação Infantil, com atribuições previstas na Lei n.º 1.072/13, cumprindo uma carga horária de 20h semanais e percebendo os valores equivalentes aos da classe inicial, nível II, para o cargo de Profissional de Magistério, conforme tabela anexa à predita lei.

**§1º.** Caso haja necessidade, durante a vigência do contrato, o profissional poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, até o máximo de 20 horas semanais, para substituir professores nos seus impedimentos legais e nos casos de designação para o exercício de direção de escola, supervisão ou orientação educacional.

**§ 2º.** No caso do parágrafo anterior, pelo trabalho em regime suplementar, o contratado perceberá valores na mesma base do regime normal dos profissionais do

magistério, conforme previsto na lei n.º 1.072/13, observada a proporcionalidade quando da convocação para período inferior a vinte horas semanais.

§ 3º Na composição da jornada de trabalho do contratado, observar-se-ão os limites máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e mínimo de 1/3 (um terço) da carga horária para horas-atividades.


§ 4º As horas-atividades obedecerão a regulamentação do Município e destinam-se a:

- I - preparação e avaliação do trabalho didático pedagógico;
- II - reuniões pedagógicas;
- III - articulação com as famílias e a comunidade;
- IV - atualização e aperfeiçoamento profissional;
- V - colaboração com a administração da escola; e
- VI - realização de outras atividades inerentes à função.

Art. 2º. O contrato a que se refere o artigo anterior será precedido de processo seletivo simplificado e/ou aproveitamento de lista de concurso público e terá duração pelo prazo determinado de 12 meses, renováveis por igual período.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 14 de fevereiro de 2025.

  
Celso Vieira Silveira  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 15/2025**

Senhores Vereadores, estamos encaminhando Projeto de Lei n.º 15/2025, que trata de contratação emergencial por prazo determinado de 05 Profissionais do Magistério - Educação Infantil.

O caráter emergencial, excepcional e temporário que ocasionou a necessidade da contratação decorre da criação de vagas em turno integral e da formação de novas turmas, aumentando a demanda de professores na educação infantil neste ano letivo, bem como em razão do recente afastamento de professora em razão de licença maternidade e da designação de professora qualificada para o atendimento dedicado à educação especial.

Dessa forma, tendo em vista que o início das aulas da rede municipal já se avizinha, faz-se necessário suprir, com urgência, a demanda por mais professores, a fim de viabilizar as atividades educacionais no Polo de Educação Infantil, sem que os professores disponíveis fiquem sobrecarregados.

Por fim, vale citar que há lista de concurso vigente para o mesmo cargo, a qual será aproveitada para a realização da seleção para a contratação temporária, em prol dos Princípios da Eficiência e da Publicidade, procedimento considerado plenamente regular pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Caso o célere aproveitamento da lista não resulte em contratação, ainda restará a possibilidade de realização de novo processo seletivo simplificado.

Por essas razões, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto de lei, em regime de urgência.

Herval, 14 de fevereiro de 2025.

  
Celso Vieira Silveira  
Prefeito Municipal